



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 28.04.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Concede Anistia aos Débitos Fiscais do Município e adota outras providências”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”:

- Artigo 1º -** Ficam Anistiados os Débitos Fiscais Municipais de qualquer natureza cujo principal não ultrapasse R\$30,00 (trinta) reais inscritos ou não em dívida ativa, cujo lançamento se deu até 31 (trinta e um) de dezembro de 1996 (hum mil, novecentos e noventa e seis).
- Artigo 2º -** Os demais Débitos Fiscais cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a 31 (trinta e um) de dezembro de 1996, inscritos ou não em dívida ativa e objetos ou não de procedimentos fiscais tributários, poderão ser quitados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei Municipal, com dispensa de multas, juros e correção monetária, corrigidos apenas pela URV.
- Artigo 3º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal